



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA
RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 078/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação, gratificação por presença, aquisição de passagens e indenização pelo uso de transporte próprio no âmbito do CREF13/BA, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 73 do Regimento Interno do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º-B da Lei nº 9.696/1998 que dota os Crefs de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 5º-B da Lei nº 9.696/1998 que confere aos Crefs a atribuição de aprovar sua proposta orçamentária;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 24 e inciso III do art. 100 do Regimento Interno do CREF13/BA que atribui ao CREF13/BA a competência para fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, respeitando os limites estabelecidos pelo CONFEF, e pagar verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, empregados ou pessoas designadas pelo CREF13/BA quando para representação do Conselho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 533/2024 que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação, gratificação por presença, aquisição de passagens e indenização pelo uso de transporte próprio no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as premissas fixadas nos Acórdãos TCU-Plenário nº 1925/2019 e 1237/2022 referentes à Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) n. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPU nº 111/2019, que dispõe sobre alteração da Portaria PGR/MPU nº 41/2014 sobre a concessão de diárias e passagens aos Membros e servidores do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria-TCU nº 443 de dezembro de 2018, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço.

CONSIDERANDO que os mandatos dos Conselheiros integrantes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais são honoríficos, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional exige, o deslocamento de Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que o pagamento de concessão de diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação pela participação em reuniões deliberativas tem por objetivo indenizar por despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, dentre outras, sem configurar salário ou subsídio;

CONSIDERANDO que o valor das diárias, gratificações por presença, verbas de representação e auxílios de representação deve ser condizente com a real situação econômica do país, capaz de indenizar todos os custos suportados pelos Conselheiros, convidados, representantes e integrantes do quadro de pessoal, quando a serviço do CREF13/BA;

CONSIDERANDO a atualização dos valores existentes nos atos normativos do CONFEF, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o tema objeto desta Resolução, bem como nos preços praticados pelo mercado em hospedagem, alimentação e transporte;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em reunião ordinária de 31 de janeiro de 2025; **RESOLVE:**

Art. 1º A concessão de diária, auxílio representação, gratificação por presença, verba de representação, bem como a aquisição de passagem e reembolso por deslocamento, no âmbito do CREF13/BA, resta regulamentada por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução consideram-se:

I – Atividades do CREF13/BA: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais de interesse do CREF13/BA;

II – Convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar de atividade de interesse do CREF13/BA, quando no efetivo exercício das funções designadas;

III – Convocado: Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidado e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando no efetivo exercício das funções para as quais foi designado, com custeio de despesas;

IV – Efetivo exercício: quando os convocados atenderem a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário ou quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CREF13/BA;

V – Plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pelo CREF13/BA, para o comparecimento do convocado à atividade do CREF13/BA;

VI – Origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio e devidamente justificado, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do CREF13/BA, e vice-versa.

**CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS**

Art. 2º Entende-se por diária a indenização paga aos convocados, quando em efetivo exercício, por despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, fora da localidade do domicílio ou da sua sede respectiva.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional resta fixado na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à cidade ou município de origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas antecipadamente de uma só vez.

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida por interesse particular do viajante; e

II - a postergação do retorno por interesse particular do viajante.

Art. 5º O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo CREF13/BA.

Parágrafo único. A presença de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 6º O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF13/BA após o retorno do evento.

Parágrafo único. Até que seja enviado o relatório mencionado no caput deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

Art. 7º O pagamento de diária é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

Parágrafo único. O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do beneficiário; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do beneficiário.

Art. 8º Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§ 3º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, deverá ocorrer mediante recolhimento à conta bancária do CREF13/BA.

Art. 9º. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas até a data de retorno, considerando o período oficial da reunião ou evento, conforme valores referidos na Tabela VI do Anexo I desta Resolução.

§ 1º O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino pelo menos 12 (doze) horas antes do início das atividades, da missão ou evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º Em caso de necessidade de pernoite em território nacional, nos deslocamentos de ida ou volta, será devida diária nacional, conforme valores referidos na Tabela II do Anexo I desta Resolução.

Art. 10. No caso de prorrogação do período de convocação para viagem a serviço, autorizada pelo CREF13/BA, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período adicional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

Art. 11. O encaminhamento de pagamento de diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do CREF13/BA, será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização da passagem fornecida pelo CREF13/BA e do envio de cópia do bilhete ou lista de presença, para fazer jus às diárias.

Art. 12. Para o pagamento de diária internacional será considerado, para fins de conversão, a cotação do câmbio oficial, divulgado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade venda, da data da emissão da passagem aérea.

Art. 13. O pagamento das diárias internacionais deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis antes do evento.

Parágrafo único. O valor pago a título de imposto sobre operações financeiras – IOF quando da compra de moeda estrangeira será custeado pelo beneficiário.

Art. 14. Nos casos em que o beneficiário participe de 2 (dois) eventos, 1 (um) terminando na sexta e o outro iniciando na segunda, o CREF13/BA não pagará diárias nos dias de sábado e domingo.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

Art. 15. Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm domicílio ou exercício.

Art. 16. Os convocados, quando no efetivo exercício na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, nos valores fixados na Tabela III do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Não farão jus ao auxílio de que trata o art. 15 desta Resolução os funcionários do CREF13/BA que emitirem a convocação para representação na mesma região metropolitana onde têm exercício.

Art. 17. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação nos eventos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF13/BA, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF13/BA após retorno do evento.

§ 3º – Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novos auxílios.

Art. 18. O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária e resta limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF13/BA.

**CAPÍTULO III
DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL**

Art. 19. Será devida a verba de representação virtual aos convocados, quando em efetivo exercício, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Não farão jus a verba de que trata o art. 19 desta Resolução os funcionários do CREF13/BA que emitiram a convocação.

Art. 20. Para o pagamento da verba de representação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Não será concedida verba de representação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 21. O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 09 (nove) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de representação em ambiente virtual,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF13/BA.

§ 2º - O pagamento de verba de representação em ambiente virtual, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do convocado, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

Art. 22. O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação em ambiente virtual fica condicionado à comprovação da efetiva participação no evento, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF13/BA, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF13/BA após a data do evento.

§ 3º – Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas.

**CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA**

Art. 23. Aos Conselheiros do CREF13/BA, quando convocados a participar das reuniões do Plenário e Diretoria realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença, disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

§ 1º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza indenizatória e corresponde à contraprestação pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, diretoria ou plenária do CREF13/BA, não podendo ser cumulada com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento.

§ 2º Para o pagamento da gratificação por presença, observar-se-á os valores correspondentes por dia de reunião, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução, limitadas a 10 (dez) reuniões por mês.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

§ 3º Quando da participação por meio virtual, o valor a ser pago corresponderá ao local onde realizar-se-á a reunião.

Art. 24. Os Conselheiros Suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos Conselheiros Titulares, receberão a gratificação de que trata o artigo 18 desta Resolução, quando devidamente convocados.

**CAPÍTULO V
DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS**

Art. 25. O CREF13/BA enviará a convocação contendo as informações de local, datas e horários da atividade a fim de que o convocado exerça sua função de representação na atividade para o qual foi designado.

§ 1º O convocado deverá informar a alternativa de plano de viagem que melhor lhe atenda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocação.

§ 2º O plano de voo sugerido pelo convocado será analisado dentro dos critérios desta resolução, podendo o CREF13/BA recusar e ou sugerir a aquisição do voo proposto com a complementação do valor pelo convocado.

§ 3º Caso não haja confirmação tempestiva, será adquirida a passagem que o CREF13/BA entender que seja a mais vantajosa.

§ 4º O prazo previsto no § 1º deste artigo não se aplica às convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação do CREF13/BA tenha sido deliberada em prazo inferior.

Art. 26. Após o envio do plano de voo pelo convocado, o CREF13/BA poderá oferecer/sugerir opções mais adequadas em determinados casos, em relação à valores e horários e a emissão de passagens será realizada somente após a aprovação/confirmação pelo convocado, desde que respondido no prazo de 01 (um) dia.

§ 1º - No caso de não haver resposta do convocado, no prazo de 01 (um) dia, sobre a alteração sugerida, o CREF13/BA adquirirá a passagem ofertada.

§ 2º - Toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pelo CREF13/BA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

Art. 27. As passagens serão adquiridas nas seguintes modalidades:

- I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, preferencialmente em classe executiva ou leito, quando:
 - a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
 - b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
 - c) o convocado manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo e não ensejem ônus para o CREF13/BA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os bilhetes adquiridos pelo convocado para viagens nas modalidades “rodoviárias”, “ferroviárias” ou “hidroviárias”, previamente autorizados pelo CREF13/BA, poderão ser resarcidos mediante comprovação do convocado, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento, desde que o contrato para aquisição de passagens firmado pelo CREF13/BA não tenha a referida modalidade.

Art. 28. Para a aquisição das passagens aéreas, serão observados a disponibilidade de voos e os seguintes critérios:

- I – quando a atividade iniciar-se depois das 12h, a data de partida poderá ser a véspera;
- II – quando a atividade finalizar-se antes das 18h, a data de retorno poderá ser o dia seguinte; e
- III – quando houver indisponibilidade de voos entre 7h e 21h, a data de partida poderá ser a véspera e a de regresso poderá ser o dia seguinte;
- IV – preferencialmente em voos diretos, considerando a regra e valor da tarifa disponível.

§ 1º - A escolha da passagem mais vantajosa levará em conta o tempo de voo, o número de conexões ou escalas e o tempo entre elas, além do valor da tarifa.

§ 2º - Para a verificação do valor das passagens, serão comparados os voos no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

trecho necessário, e não em relação ao domicílio do convocado.

§ 3º - Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CREF13/BA, justificado no pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o convocado.

§ 4º - Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do convocado.

§ 5º - O pedido de alteração supracitado poderá ser autorizado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CREF13/BA.

§ 6º - O convocado deverá ressarcir diretamente à conta bancária do CREF13/BA os valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (no show) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, no prazo de até 05 (cinco) dias da data do voo, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CREF13/BA, mediante justificativa documentada.

§ 7º - Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CREF13/BA e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o convocado poderá adquirir, por sua própria conta, outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa.

§ 8º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o convocado não ficará obrigado a ressarcir o CREF13/BA do bilhete não utilizado, desde que devidamente informado ao CREF13/BA com prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência da viagem, para cancelamento da passagem.

§ 9º - É obrigatório, no prazo de 05 (cinco) dias da data do voo, o envio ao CREF13/BA ou juntada ao relatório da atividade da cópia do cartão de embarque ou comprovante emitido diretamente no sítio eletrônico da companhia aérea, salvo na hipótese do § 9º deste artigo, caso em que deverá ser fornecido pelo próprio adquirente do bilhete.

Art. 29. As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída uma peça.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

§ 1º - Nas viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio as passagens aéreas serão adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º - Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o convocado tenha que transportar materiais de trabalho do CREF13/BA que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça.

§ 3º - O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 4º - É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

**CAPÍTULO VI
DA INDENIZAÇÃO PELO USO DE TRANSPORTE PRÓPRIO**

Art. 30. Conceder-se-á ressarcimento com custos de transporte interurbano ou interestadual aos convocados referentes ao percurso entre o ponto de origem dos mesmos até o local onde serão desempenhadas as atividades e vice-versa.

§ 1º - Resta vedada a cumulatividade do ressarcimento mencionado no caput deste artigo com passagens ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º - Caberá à Presidência do CREF13/BA ou a pessoa designada para tal fim a prévia aprovação do ressarcimento de que trata o caput deste artigo.

Art. 31. Nos casos descritos no artigo 25 desta Resolução e, havendo outros meios de transporte disponíveis, tais como van, ônibus, trem ou barco, será ressarcido o valor correspondente a passagem utilizada.

Art. 32. O ressarcimento com custos de transporte interurbano ou interestadual de que trata esta Resolução, quando o deslocamento se der em veículo próprio, dar-se-á da seguinte forma:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

I – nos deslocamentos com percurso até 60 (sessenta) quilômetros não ocorrerá o ressarcimento;

II – nos deslocamentos com percurso entre 61 (sessenta e um) quilômetros e 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros – R\$ 1,07 (um real e sete centavos) por quilômetro rodado;

III - nos deslocamentos com percurso entre 251 (duzentos e cinquenta e um) quilômetros e 500 (quinhentos) quilômetros rodados - R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por quilômetro rodado;

IV - nos deslocamentos entre 501 (quinhentos e um) quilômetros e 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros rodados - R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por quilômetro rodado;

V - nos deslocamentos a partir de 751 (setecentos e cinquenta e um) quilômetros rodados - R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) por quilômetro rodado;

§ 1º - Os valores dispostos no caput deste artigo poderão ser reajustados, mediante ato do CREF13/BA, sempre que a majoração do preço médio da gasolina por estado, atingir 20% (vinte por cento).

§ 2º - Para efeito de concessão do ressarcimento de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, não fornecido pelo CREF13/BA e não disponível à população em geral.

§ 3º - Nas viagens interestaduais, o valor total a ser ressarcido, incluindo as despesas mencionadas no caput e no parágrafo 1º deste artigo, será limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.

§ 4º - Não serão aceitas solicitações de indenização ou ressarcimento de despesas decorrentes de sinistros ocorridos durante o deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões, bem como despesas com estacionamentos.

§ 5º - A distância entre os Municípios será definida com base nas informações extraídas pelo CREF13/BA de fonte oficial e atualizada que permita o cálculo que se pretende, levando em consideração a cidade de origem e a de destino e não o endereço residencial e do local do evento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

§ 6º - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo far-se-á somente e mediante o preenchimento do formulário anexo II desta Resolução e posteriormente a comprovação de presença no evento.

Art. 33. A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data final da viagem, mediante preenchimento do Anexo II desta Resolução.

Art. 34. A opção de uso de veículo próprio para a realização de atividade oficial e devidamente convocada, é de total responsabilidade do convocado, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo único. No que concerne à opção de uso de veículo próprio, para fins de pagamento de diárias, estas serão concedidas limitadas aos dias correspondentes a viagem realizada através de transporte aéreo.

**CAPÍTULO VI
DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

Art. 35. Será concedido, ao viajante, adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o local da atividade para qual foi designado, ou de hospedagem, bem como as despesas relativas ao percurso inverso.

§ 1º O adicional de que trata o caput deste artigo também é devido aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidado e representantes e/ou colaboradores eventuais na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão ou outra entidade da administração pública brasileira, governo estrangeiro ou organismo ou organização internacional de que o Brasil ou o CREF13/BA participem ou com o qual cooperem, desde que as despesas de deslocamento até o local do embarque, e do local de desembarque até o de trabalho ou de hospedagem, não tenham sido custeadas pelas referidas instituições.

§ 2º O valor do adicional de embarque e desembarque corresponde ao estabelecido, para as viagens nacionais o da Tabela II no Anexo I.

§ 3º O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e:

I - será devido pelas atividades externas por pessoa convocada, em valor único, independentemente das viagens decorrentes, fracionado para os trechos de ida e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

volta;

II - não será devido se houver utilização, no deslocamento, de veículo próprio conforme disposto no art. 31 desta Resolução, de veículo locado ou de veículo oficial;

III - será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.

§ 4º O viajante deverá informar à Superintendência do CREF13/BA, conforme o caso, sempre que ocorrer a situação descrita na parte final do §1º deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O pagamento das verbas e despesas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades legais e regimentais do CREF13/BA, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF13/BA.

Art. 38. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF13/BA.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução CREF13/BA nº 0074/2023.

**Rogério Jean Moura Gonçalves
Presidente do CREF13/BA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

ANEXO I
TABELA I
Dos valores da diárida

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro/ São Paulo	Deslocamentos para outras Capitais de Estados	Demais deslocamentos
Conselheiros, convidados e representantes autorizados	R\$ 920,00	R\$ 822,00	R\$ 726,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível superior	R\$ 788,00	R\$ 705,00	R\$ 622,00
Funcionários enquadrados na tabela de nível médio	R\$ 722,00	R\$ 646,00	R\$ 570,00
Ocupantes de cargo em comissão	R\$ 788,00	R\$ 705,00	R\$ 622,00
Ocupantes de função gratificada	R\$ 788,00	R\$ 705,00	R\$ 622,00

TABELA II
Dos valores do adicional de embarque e desembarque

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Valor
Convocados	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

TABELA III
Dos valores do auxílio representação

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro / São Paulo	Outras Capitais de Estados	Demais locais
Convocados	R\$ 460,00	R\$ 411,00	R\$ 363,00

TABELA IV
Dos valores da verba de representação em ambiente virtual

Forma	Valor
Representação em ambiente virtual	R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

TABELA V
Dos valores da gratificação por presença



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro / São Paulo	Outras Capitais de Estados	Demais locais
R\$ 460,00	R\$ 411,00	R\$ 363,00

TABELA VI
Dos valores da diária internacional

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Valor
Conselheiros Regionais do CREF13/BA, convidados e representantes autorizados	U\$ 460 (quatrocentos e sessenta dólares)
Funcionários enquadrados na tabela de nível superior	U\$ 370 (trezentos e setenta dólares)
Ocupantes de cargo em comissão	U\$ 370 (trezentos e setenta dólares)
Ocupantes de função gratificada	U\$ 370 (trezentos e setenta dólares)

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS COM TRANSPORTE INTERURBANO E INTERESTADUAL

Eu, _____, solicito o ressarcimento no valor de R\$ _____ por quilometro rodado, pelo meu deslocamento em veículo próprio, por minha conta e risco, no trajeto entre _____ / _____ e _____ / _____.
(cidade de origem) (UF) _____ / _____.
(cidade de destino) (UF) _____ / _____.

RETORNO () sim () não.

O deslocamento supramencionado ocorreu em virtude da minha participação/representação no(a)

(nome do evento)

(nome do evento)
realizado em _____, no período
(cidade/UF onde o evento foi realizado)
de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____.
(início do evento) (final do evento)

Registro que tenho conhecimento de que o valor ora requerido será limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Resolução CREF13/BA nº 078/2025.

Atenciosamente,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

_____, ____ / ____ / ____.
(local) (data da solicitação)

(assinatura do solicitante)